



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 08, de 2026.

Acrescenta inciso ao artigo 51 da Lei Complementar nº 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis-MG.

1 - Do Relatório:

O Projeto de Lei Complementar nº 08, de 2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) também aos pais, tutores ou curadores de pessoas com deficiência, que necessitem de suporte contínuo e permanente.

A matéria atua como forma de promover justiça fiscal, inclusão e acessibilidade social. O projeto reconhece as dificuldades enfrentadas por essas pessoas e seus familiares, que frequentemente suportam despesas elevadas com tratamentos, adaptações e cuidados especiais.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

2 – Da análise financeira e orçamentária:

A presente comissão analisou o impacto financeiro da medida e sua viabilidade orçamentária.

A concessão de isenção tributária caracteriza renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Contudo, observa-se que o projeto restringe o benefício a um único imóvel por contribuinte, utilizado para moradia própria, bem como também restringe aos deficientes que necessitem de suporte



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

contínuo e permanente, o que limita significativamente o impacto financeiro aos cofres municipais.

Neste aspecto, com base no que dispõem o art. 37 da Lei Ordinária nº 2.309, de 27 de maio de 2025, temos que as despesas que não ultrapassem o limite estabelecido, considerado como despesa irrelevante, pela Lei nº 14.133, Lei de Licitações, serão dispensadas de Impacto Orçamentário, conforme vejamos:

Art. 37. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2026 e por natureza de objeto, não exceder o limite previsto no inciso II, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cumprindo destacar que em diligência realizada no setor tributário municipal pelos membros desta Comissão, verificou-se que o Projeto de Lei não atua sobre os cofres públicos com valores excedentes ao limite estabelecido na Lei de Licitações, por isso é dispensado de Impacto Orçamentário.

Assim, conclui-se que o projeto é viável financeiramente.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Após esta análise, a Comissão de Finanças e Controle manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 08/2026, considerando que há compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

É o parecer, SMT.

Sala das Reuniões, 09 de março 2026.

Marcos Túlio da Silva

Marcos Túlio da Silva
Relator/Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



Rafael de Almeida Jacó
Vice-presidente

Janizio Moacir Vaz de Resende
Membro